



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR**

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Departamento de Operações de Comércio Exterior

e

Departamento de Competitividade no Comércio Exterior



SUMÁRIO

Apresentação.....	5
Fatos e dados do Drawback.....	6
O que é Drawback Integrado Suspensão?.....	8
Como funciona?.....	9
Abrangência do Regime e Modalidades.....	10
Drawback Intermediário.....	11
Habilitação ao Drawback Integrado Suspensão.....	12
Comprovação.....	13
O que é Drawback Integrado Isenção.....	14
Abrangência do Regime.....	15
Prazo de Validade.....	16
Tipos na Modalidade Isenção.....	16
Habilitação ao Drawback Integrado Isenção.....	17
Dicas e Orientações SECEX.....	18
Contato.....	19



APRESENTAÇÃO

Criado em 1966, o Regime de Drawback possibilita importações desoneradas de tributos vinculadas a um compromisso de exportação.

Ao longo do tempo, as modificações na legislação, bem como o aperfeiçoamento das Tecnologias de Informação e Comunicação, possibilitaram a evolução do regime até chegar ao modelo atual de **Drawback Integrado** que permite, também, a desoneração de tributos na aquisição de insumos no mercado interno.

Atualmente, há duas modalidades de Drawback Integrado: **Suspensão e Isenção**. O Regime de Drawback Integrado Suspensão foi instituído em 25 de março de 2010, com base na Lei nº 11.945 de 2009. Já o Drawback Integrado Isenção tem por base a Lei nº 12.350 de 2010.

Esta cartilha foi concebida com o propósito de apresentar o Drawback Integrado às empresas exportadoras brasileiras e assim promover a melhoria da competitividade de seus produtos no comércio internacional.

Esperamos que a cartilha possa auxiliar os empresários e empreendedores na utilização deste importante instrumento de estímulo às exportações.

FATOS E DADOS DO DRAWBACK

A utilização do Drawback traz grandes benefícios às empresas, tanto industriais, quanto comerciais exportadoras. O regime permite reduzir os custos relacionados à tributação dos insumos necessários para produção da mercadoria a ser exportada, melhorando a competitividade do produto brasileiro. Destacam-se a seguir suas principais vantagens:

- **FISCAL:** redução dos encargos fiscais, por meio da suspensão do(a):

- Imposto de Importação (II);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;
- Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;
- Cofins-Importação; e
- Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

Em relação aos insumos importados, também há suspensão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

- **PREÇO E QUALIDADE:** possibilidade de melhor escolha de fornecedores, com acesso a mais alternativas de preços e qualidade.



Destacamos a seguir alguns exemplos de como o uso do Drawback reduz significativamente a carga tributária. A tabela apresenta as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre uma operação hipotética de importação e de aquisição no mercado interno no valor de R\$ 100,00 para cada mercadoria listada.

Mercadoria (NCM)	Aliq. II %	Aliq. IPI %	Aliq. PIS %	Aliq. COFINS %	Total de tributos na importação* (sem ICMS)	Total de tributos na Aquisição no Mercado Interno* (sem ICMS)
Farinha de milho (1102.20.00)	10,00	0,00	1,65	7,60	R\$ 19,25	R\$ 9,25
Revestimento Sintético (5702.50.20)	35,00	10,00	1,65	7,60	R\$ 54,25	R\$ 19,25
Chassis com motor para veículo (8706.00.10)	35,00	25,00	2,00	9,60	R\$ 71,60	R\$ 36,60

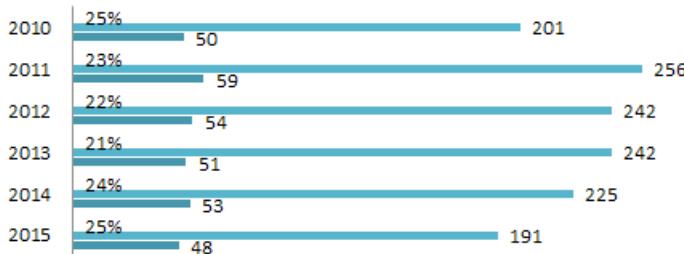
(*) Valor correspondente à soma dos tributos federais incidentes sobre uma operação de R\$ 100,00.

Assim, o uso do Drawback implica em redução de até 71,6% sobre o valor da operação de importação e de 36,60% sobre a aquisição da mesma mercadoria no mercado interno, descontado o valor do ICMS em ambos os casos.

As exportações feitas em regime de Drawback Integrado Suspensão representaram aproximadamente 23% em relação ao total dos últimos cinco anos. Em 2015, foram exportados por esse regime mais de US\$ 48 bilhões.

Participação do Drawback nas Exportações Totais

■ Exportação Total (US\$ bilhões) ■ Exportação sob Drawback (US\$ bilhões)

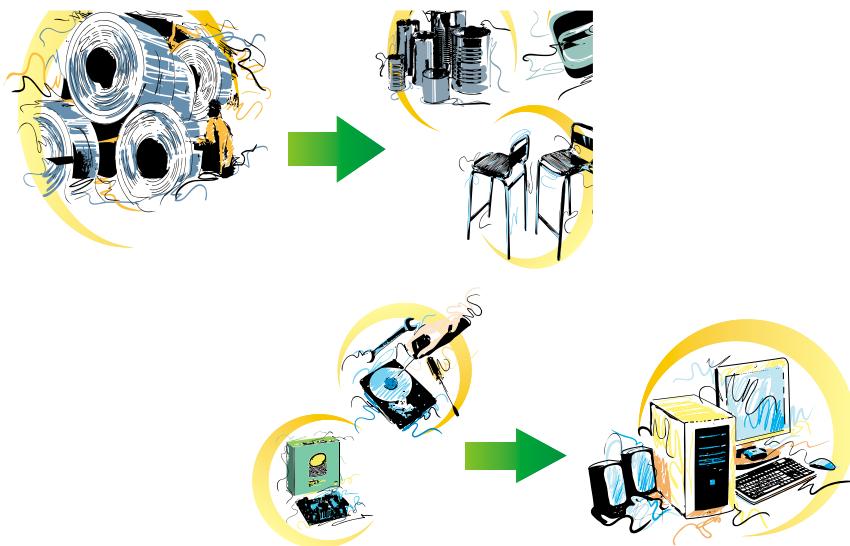


O QUE É DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO?

É um regime aduaneiro especial de apoio à exportação que tem por base a suspensão dos tributos incidentes, tanto nas importações quanto nas aquisições no mercado interno, sobre insumos utilizados na industrialização de produto a ser exportado.

Além disso, o Drawback:

- Não discrimina segmentos econômicos;
- Não faz distinção da qualificação do beneficiário;
- Não faz restrição quanto à destinação do produto final.

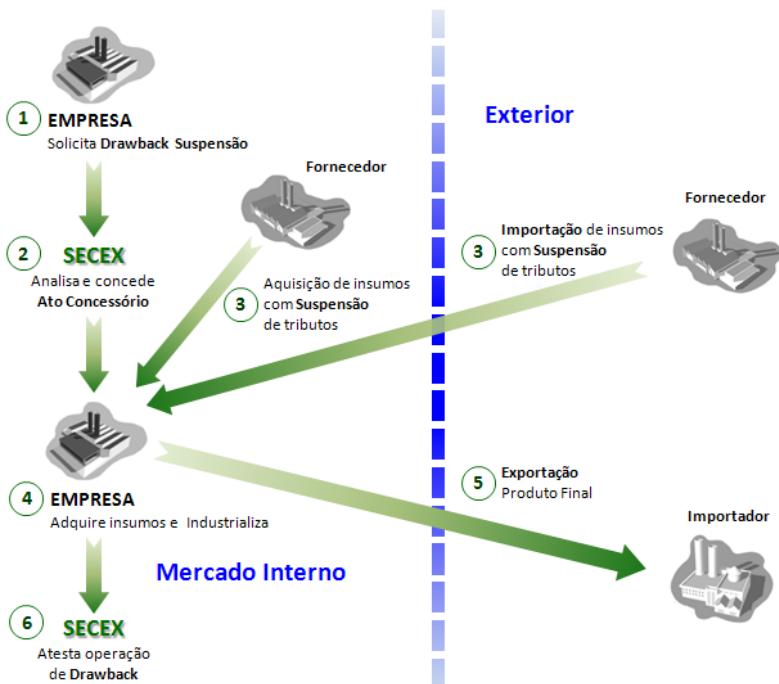


COMO FUNCIONA?

A empresa beneficiária assume junto ao Governo um compromisso de exportação. A Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) autoriza a importação e/ou aquisição no mercado interno, com a suspensão dos tributos, após análise do pleito. Toda a operação é registrada na Internet por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

A figura seguinte exemplifica o processo geral do Drawback integrado suspensão, desde a solicitação feita pela empresa (1), até a comprovação pela SECEX (6).

Processo Geral do Drawback Integrado Suspensão



ABRANGÊNCIA DO REGIME E MODALIDADES

Antes da exportação do produto final, os insumos importados ou adquiridos no mercado interno sob amparo do regime, de forma combinada ou não, deverão ser submetidos a, pelo menos, um dos processos de industrialização abaixo relacionados:

1) Transformação: de matéria-prima ou produto intermediário gerando um novo bem. Ex.: tecido em camiseta;

2) Beneficiamento: modifica ou aperfeiçoa o funcionamento, utilização, acabamento ou aparência do produto. Ex.: de tecido cru para tecido tinto;

3) Montagem: de produto, peças ou partes que resulte em novo produto ou unidades autônomas. Ex.: partes e peças (chassis, motores, etc.) em automóvel;

4) Renovação ou recondicionamento: de produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado à renovação ou restauro do produto para utilização. Ex.: recondicionamento de máquinas industriais;

5) Acondicionamento ou reacondicionamento: altera a apresentação do produto pela colocação de embalagem, exceto quando a embalagem for destinada exclusivamente ao transporte. Ex.: embalagens plásticas de alimentos para venda no varejo.

Produtos abrangidos

- Mercadorias para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado.
- Mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado.

DRAWBACK INTERMEDIÁRIO

No **Drawback do tipo comum**, a empresa beneficiária do regime importa ou compra os insumos no mercado interno, industrializa e exporta o produto final. Ex.: borracha, tecidos, couros para fabricação e exportação de calçados.

Já no **Drawback do tipo intermediário**, a empresa beneficiária do regime importa ou compra os insumos no mercado interno, industrializa e fornece produto intermediário a outra empresa no Brasil. Essa o utilizará em novo processo industrial e exportará o produto final. Ex.: a empresa beneficiária adquire a borracha para fabricação de solados injetados. Esses são vendidos para o fabricante de calçados que os exportará.

Em 22 de dezembro de 2015, por meio da edição das Portarias SECEX nº 86 e 87, as operações de drawback passaram a permitir a utilização de uma mesma exportação para comprovar atos concessórios de modalidades distintas. Também foi criado um controle de saldo no NOVOEX para cada operação (um para o ato comum ou genérico e o outro para o ato intermediário, cada um limitado ao valor total no local de embarque da mercadoria).



HABILITAÇÃO AO DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO

As empresas interessadas em utilizar o Drawback deverão estar devidamente habilitadas pela Receita Federal do Brasil - RFB a operar no SISCOMEX. Não há possibilidade de pessoa física ser contemplada com o regime, mesmo aquelas admitidas como exportadoras.

O Ato Concessório de Drawback deverá ser solicitado à SECEX via SISCOMEX DRAWBACK WEB. O acesso a esse sistema é feito na própria página eletrônica do MDIC (www.mdic.gov.br).

Grande parte dos pedidos é **efetivada instantaneamente**, após registro no SISCOMEX. Para a concessão do regime, serão avaliados:

- 1) A relação entre o insumo a ser importado ou adquirido no mercado interno e o produto destinado à exportação;
- 2) O histórico da empresa exportadora em termos de regularidade no cumprimento do regime (se já usufruir do mesmo);
- 3) A agregação de valor e resultado da operação (o total das exportações deduzido dos insumos adquiridos deve ser positivo).

COMPROVAÇÃO

A liquidação do compromisso, na modalidade suspensão, é obrigatória e ocorrerá mediante a **exportação efetiva do produto** previsto no Ato Concessório na quantidade, valor e prazo fixados.

Não há necessidade de apresentação de documentos impressos na habilitação e comprovação das operações de Drawback. Contudo, durante cinco anos, as empresas deverão manter em seu poder as Declarações de Importação (DI), os Registros de Exportação (RE) averbados e as Notas Fiscais (NF), tanto de venda no mercado interno quanto de aquisição.

Caso a empresa não consiga exportar, deverá adotar **uma das providências** a seguir, em até 30 dias, contados a partir do fim da validade do Ato Concessório:

- 1) Devolução ao exterior do insumo importado não utilizado;
- 2) Destruuição do insumo, sob controle aduaneiro;
- 3) Nacionalização com recolhimento dos tributos suspensos da parte importada dos insumos remanescentes;
- 4) Recolhimento dos tributos, destruição ou devolução do insumo adquirido na mercado interno, observada a legislação de cada tributo envolvido.

Essas providências deverão ser informadas no SISCOMEX Drawback WEB, na comprovação do Ato Concessório, no detalhamento de baixa.

O QUE É DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO?

Foi regulamentado em 2011 o Drawback Integrado Isenção que permite a **reposição de estoques** tanto dos insumos importados, quanto daqueles adquiridos no mercado interno e utilizados na industrialização de produto final **já exportado**.

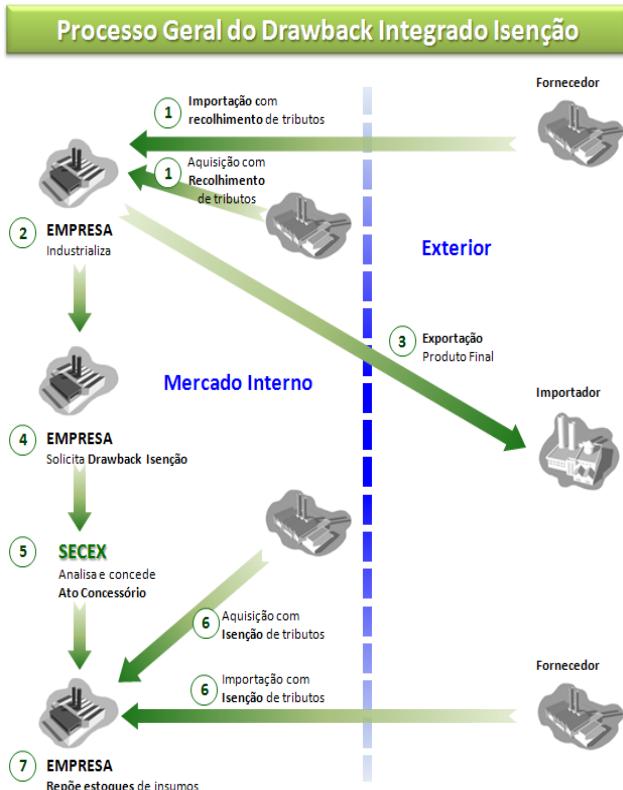
A isenção de tributos é concedida para aquisição de insumos na quantidade e qualidade equivalentes aos utilizados no produto exportado. O beneficiário do regime poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno, de forma combinada ou não.

Também se aplica à aquisição no mercado interno ou na importação de mercadoria equivalente à empregada em **reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista** de produto já exportado, caracterizando assim a reposição de estoque.

O Drawback Integrado Isenção poderá ser solicitado sucessivamente, respeitado o limite de dois anos contados a partir da data de aquisição ou importação dos insumos com recolhimento de tributos ou a partir das importações já efetuadas com isenção. Esse regime permite a:

- Isenção do Imposto de Importação (II); e
- Redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

A figura seguinte mostra o processo geral do Drawback Integrado Isenção, destacando desde a importação ou aquisição de insumos no mercado interno (1), até a compra para reposição do estoque pela empresa beneficiária (7).



ABRANGÊNCIA DO REGIME

O pedido de Drawback Integrado Isenção poderá abranger tanto o produto exportado diretamente pela pleiteante, quanto aquele fornecido no mercado interno, nos seguintes casos:

- 1) fornecimento de produtos intermediários, no caso de Drawback do Tipo Intermediário;
- 2) Venda à empresa comercial exportadora, com posterior exportação de produto final;
- 3) Venda à empresa enquadrada no Decreto-Lei Nº 1.248/72 (venda equiparada à exportação) de produto final.

A importação original pode ter sido realizada por Conta e Ordem, sendo que, para a reposição, a importação deverá ser processada diretamente pelo “adquirente”.

PRAZO DE VALIDADE

No exame e deferimento do pedido de drawback, serão levados em conta a agregação de valor e o resultado da operação.

O prazo de validade do Ato Concessório de Drawback Integrado Isenção é de 01 (um) ano contado a partir da data do deferimento no sistema.

Esse é o prazo concedido para a realização das importações ou aquisições no mercado interno vinculadas, com a finalidade de reposição de estoque.

Poderá ser solicitada uma única prorrogação do prazo de validade, desde que o ato se encontre deferido não estando o mesmo vencido ou finalizado. A diferença entre esses status é que, no caso do AC vencido, o prazo de um ano, prorrogável por igual período, já se encerrou, e, no caso do AC finalizado, o saldo de quantidade e/ou de valor já foi consumido.

TIPOS NA MODALIDADE ISENÇÃO

A exemplo do Drawback Integrado Suspensão, o regime na modalidade Isenção permite, também, a reposição de insumos para produtos intermediários.



HABILITAÇÃO AO DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO

A habilitação ao regime ocorre por meio do Portal Siscomex, na opção Sistemas em Produção / Drawback Isenção.

No processo de habilitação, somente pode ser utilizada(o) Registro de Exportação (RE), Declaração de Importação (DI) e/ou Nota Fiscal (NF) com data de registro ou emissão, conforme o caso, não anterior a dois anos da data de apresentação do respectivo Pedido de Ato Concessório.



DICAS E ORIENTAÇÕES DA SECEX

O Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) criou em 2007 as Dicas DECEX, com o objetivo de orientar os exportadores e os importadores sobre as questões mais solicitadas nos diversos meios de consulta disponibilizados pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX.

As Dicas DECEX encontram-se no endereço eletrônico do MDIC (www.mdic.gov.br) e podem ser acessadas por meio da aba de “Comércio Exterior”, “Operações de Comércio Exterior – DECEX”. Estão divididas em três módulos: Exportação, Importação e Drawback.

Na opção Drawback, estão disponíveis os links de acesso ao “Passo a Passo de Drawback Suspensão” e ao “Manual de Drawback Isenção”, ambos trazem as instruções para a confecção de AC em cada uma das modalidades.

O DECEX sempre busca aprimorar os documentos disponibilizados com as sugestões dos operadores que atuam no setor privado. Aguardamos as sugestões pelo endereço eletrônico: dececx.cgex@mdic.gov.br.

Por fim, lembramos ser fundamental a leitura detalhada do capítulo referente ao Drawback da “Consolidação das Portarias SECEX”, também acessível na aba de “Comércio Exterior”, em seguida “Portaria SECEX - DECOE”.

Dúvidas ou sugestões sobre a “Consolidação das Portarias SECEX” poderão ser enviadas ao endereço decoe.cgnf@mdic.gov.br.

CONTATO

Dúvidas Operacionais – dececx.cgex@mdic.gov.br

Dúvidas Sobre Normas – decoe.cgnf@mdic.gov.br

Agendamento de Reuniões – dececx.despachos@mdic.gov.br

Reclamações e Sugestões – ouvidoria@mdic.gov.br

